

CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 02/2026

De 13 de março de 2026.

Dispõe sobre o julgamento das contas da Prefeitura Municipal de Bastos relativas ao exercício financeiro de 2023.

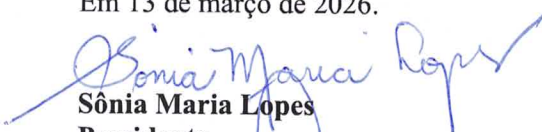
Art. 1º - Ficam rejeitadas as contas da Prefeitura Municipal de Bastos relativas ao exercício financeiro de 2023 (Processo TC-004326.989.23-3), de responsabilidade do Senhor Manoel Ironides Rosa, ficando afastado o parecer prévio favorável emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da deliberação do Plenário desta Câmara Municipal.

Art. 2º - A rejeição fundamenta-se nas irregularidades, impropriedades e falhas de gestão apontadas no Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, integrante do processo de julgamento das contas, que evidenciam afronta aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e economicidade que regem a administração pública.

Art. 3º - Cópia deste Decreto Legislativo, bem como do Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento que o fundamenta, será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para ciência e adoção das providências que entenderem cabíveis.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões,
Em 13 de março de 2026.


Sônia Maria Lopes
Presidente


Fábio Shunji Sakita
Relator


Aline Ribeiro Gomes
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por finalidade submeter ao julgamento do Plenário desta Câmara Municipal as contas anuais da Prefeitura Municipal de Bastos relativas ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Senhor Manoel Ironides Rosa, nos termos do art. 31 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e das disposições do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no processo TC-004326.989.23-3, em sessão realizada em 21 de outubro de 2025, emitiu parecer prévio favorável à aprovação das referidas contas, convertendo as impropriedades identificadas em recomendações.

Cumprе ressaltar, todavia, que o parecer do Tribunal de Contas possui natureza técnico-opinativa, não vinculando a decisão do Poder Legislativo municipal. Conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 848.826 (Tema 835 da repercussão geral), compete à Câmara Municipal realizar o julgamento definitivo das contas do Chefe do Poder Executivo, cabendo ao Tribunal de Contas apenas a emissão de parecer prévio destinado a subsidiar a deliberação parlamentar.

No exercício dessa competência constitucional de controle externo, a Comissão de Finanças e Orçamento procedeu à análise detalhada do processo de prestação de contas, do Relatório de Fiscalização elaborado pela Unidade Regional do Tribunal de Contas e das manifestações técnicas constantes dos autos.

Embora tenham sido observados os limites constitucionais relativos às aplicações mínimas em educação e saúde, bem como os limites de despesa com pessoal e outras exigências fiscais, a análise do conjunto dos elementos constantes no processo revelou a existência de falhas relevantes na condução da administração pública municipal no exercício examinado.

Entre os pontos que mereceram especial atenção desta Casa Legislativa destacam-se as fragilidades constatadas no sistema de controle interno, deficiências no planejamento e na gestão fiscal, ocorrências relacionadas a obras públicas paralisadas, irregularidades apontadas em procedimentos de dispensa de licitação e problemas estruturais identificados em unidades da rede pública municipal.

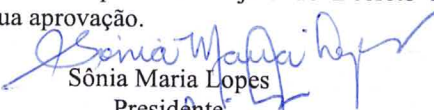
Registre-se, ainda, que o Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, em parecer técnico anterior ao julgamento pelo Tribunal de Contas, manifestou-se pela emissão de parecer prévio desfavorável às contas, apontando diversas irregularidades e reincidências em relação a exercícios anteriores.

Ademais, com referência a falhas no exercício 2023, antes mesmo da decisão do Tribunal de Contas do Estado, o Ministério Público Estadual promoveu o ajuizamento de Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa, fato que, embora ainda sujeito à apreciação do Poder Judiciário, evidencia a relevância jurídica e administrativa das questões apuradas.

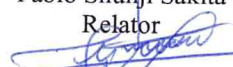
Diante desse contexto, a Comissão de Finanças e Orçamento concluiu que as irregularidades e fragilidades identificadas ultrapassam o campo das meras recomendações administrativas, revelando deficiências estruturais na condução da gestão pública municipal no exercício de 2023.

Assim, no exercício da competência constitucional atribuída ao Poder Legislativo municipal para o julgamento político-administrativo das contas do Chefe do Executivo, propõe-se ao Plenário a rejeição das contas da Prefeitura Municipal de Bastos relativas ao exercício financeiro de 2023, com o consequente afastamento do parecer prévio favorável emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Dessa forma, submete-se o presente Projeto de Decreto Legislativo à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando-se em sua aprovação.


Sônia Maria Lopes
Presidente


Fábio Shunji Sakita
Relator


Aline Ribeiro Gomes
Membro